

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NECESSIDADE DO OBJETO

Aquisição de um certificado Digital A1, pessoa jurídica para o CNPJ nº 19.124.064/0001-66 - FUNDO MUNICIPAL DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL com objetivo de atender as necessidades relativa as informações nos órgãos do Tribunal de Contas dos Municípios e Receita Federal do Brasil e outros órgãos no qual exige o Certificado Digital. O Certificado Digital de que trata este Termo de Referência, destinam-se remeter e buscar informações em órgãos Municipais, Estaduais e Federais no qual exige a necessidade do Certificado Digital.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa MULT TECNOLOGIA LTDA. apresentado preços compatíveis com os praticados ao mercado.

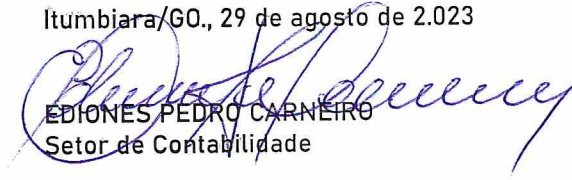
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme cotação de preços anexado ao processo, das quais obteve-se os seguintes valores:

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Itumbiara/GO., 29 de agosto de 2023


EDIONES PEDRO CARNEIRO
Setor de Contabilidade